



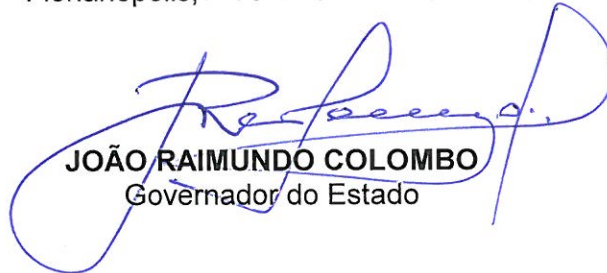
MENSAGEM Nº1059

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 429.4/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de  
imóveis no Município de Forquilha".

Florianópolis, 7 de outubro de 2013.

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

Lido no Expediente

29ª Sessão de 08/10/13

As Comissões de:

05 - Justiça

11 - Administração

14 - Trabalho

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em, 07/10/2013  
Deputado Kennedy Nunes  
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

S.E.A.  
PG.: 486

EM Nº 147/13

Florianópolis, 04 de setembro de 2013.

Senhor Governador,



Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Forquilha, os seguintes imóveis:

I - imóvel com área total de 2.500,00m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde se encontra instalada a EEF. Francisco João Loch, matriculado sob o nº 17.628 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e cadastrado sob o nº 3513 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.


II - imóvel com área total de 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde se encontra instalada a EEF. São Pedro, matriculado sob o nº 14.472 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e cadastrado sob o nº 02964 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por finalidade viabilizar o desenvolvimento de atividades sociais em atendimento às necessidades da comunidade.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional manifestou-se favorável à doação.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

  
**Derly Massaud de Anunciação**  
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a doação de imóveis no Município de Forquilha.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Forquilha:

I – o imóvel com área de 2.500,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde funcionava a EEF Francisco João Loch, matriculado sob o nº 17.628 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e cadastrado sob o nº 3513 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

II – o imóvel com área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde funcionava a EEF São Pedro, matriculado sob o nº 14.472 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e cadastrado sob o nº 02964 no Sistema de Gestão Patrimonial da SEA.

Parágrafo único. Caberá ao Município beneficiado com a doação promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes sobre o imóvel.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade viabilizar o desenvolvimento de atividades sociais em atendimento às necessidades da comunidade.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir a finalidade da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.



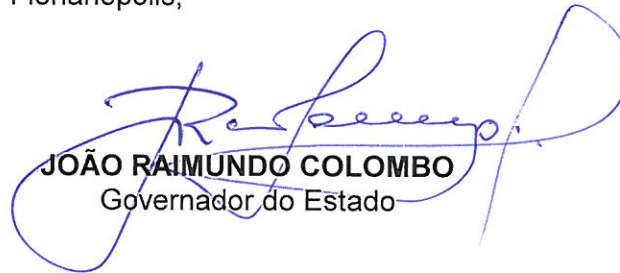
Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Criciúma.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado